CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 392/88

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RETIFICAR A CLÁUSOLA PRIMEIRA DO CONVÊNIO Nº. 185/86, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 250, DE 16 DE JANEIRO DE 1986, E RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 350. Ibiúna, 01 de fevereiro de 1988.

1- Às comissões pertinentes.
2- Cópia aos N. Vereadores.
Ib. 8/2/88

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminha o presente, a proposição que autoriza o Executivo Municipal a retificar a cláusula Primeira do Convênio nº 185/86, autorizado pela Lei nº 250 de 16 de janeiro de 1986 e ratificar os demais termos do referido convênio.

Tal iniciativa visa a criação da horta comunitária em nosso município que atenderá em generos alimentícios, a população carente do município, bem como reforçará a merenda escolar.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 392/88
Recebido em 08 de 02 de 1988
Prazo vence em 19 de 03 de 1988
Recebido por

EXMO.SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 24 / 03 / 1988
1.º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

392/88

PROJETO DE LEI Nº 350.

DE 09 DE FEVEREIRO DE 1988.

Autoriza o Executivo Municipal a retificar a Cláusula Primeira do Convênio nº 185/86, autorizado pela lei nº 250, de 16 de janeiro de 1986 e ratificação dos demais termos.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER :- Que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º :- Fica autorizado o Executivo Municipal a retificar a cláusula primeira e ratificar os demais termos do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e o Governo do Estado de São Paulo através de sua Secretaria da Agricultura, autorizado pela Lei nº 250, de 16 de janeiro de 1986, para que dele fique constando o seguinte.

"CLÁUSULA PRIMEIRA":- Constitui objeto do presente convênio para implantação do programa de Horta Comunitária.

ARTIGO 2º :- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA , AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1988.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 0250.

DE 16 DE JANEIRO DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Agricultura, para construção de um galpão para funcionamento do Mercado do Produtor.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Agricultura, objetivando o recebimento de auxílio financeiro para, em cooperação mútua, ser construído um galpão no Município de Ibiúna, destinado ao Mercado do Produtor.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão cobertas com abertura de um crédito Especial de CR$. 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura.

ARTIGO 3º.- O valor do crédito a que se refere o artigo 2º, será coberto com recursos provenientes de repasse financeiro da referida Secretaria à Prefeitura Municipal de Ibiúna.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1986.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 16 de janeiro de 1986.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI [illegible] O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA [illegible] DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de [illegible] sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, compa[illegible] tes convenentes, DE UM LADO, o Estado de São Paulo, [illegible] sentado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, [illegible] SON MANCINI NICOLAU, devidamente autorizado para [illegible] do Decreto nº 2[illegible].588, de 21 de agosto de 1984, daqui por [illegible] ado simplesmente ESTADO e, DE OUTRO LADO, o Município de Ibiúna representado por seu Prefeito Municipal, Doutor JOSÉ [illegible] E ZEZITO FALCI, conforme autorização constante na Lei Municipal nº 250 de 16 janeiro de 198 , ora em diante designado MUNICÍPIO, para firmar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a colaboração [illegible] para a construção de um Galpão para a instalação [illegible] do Produtor, no Município de Ibiúna, a fim de se beneficiar a população de toda a região.

PARÁGRAFO ÚNICO

Referida conjugação de esforços [illegible] tiva no fato de terem as partes envolvidas neste convênio [illegible] se comum de ver cada vez mais incrementado o progresso da agricultura paulista, com o que se conseguirá colocar à disposição da população consumidora alimentos melhores e mais baratos.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DA COMPETÊNCIA

Para a execução do Presente Convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes competências:

1. COMPETE AO ESTADO

a- repassar os recursos, no momento e nas condições estabelecidas neste acordo,

b- praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita execução do objeto deste convênio;

2. COMPETE AO MUNICÍPIO

a- empregar os recursos recebidos do ESTADO na construção do Galpão, objeto da Cláusula Primeira.

b- executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

c- no caso do custo de execução do objeto convenido superar o valor deste convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

d- submeter à aprovação da AGRICULTURA com a antecedência necessária qualquer alteração que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

CLÁUSULA TERCEIRA

- DO VALOR

O valor do presente convênio na parte tocante ao ESTADO é de CR$ 200.000.000(duzentos milhões de cruzeiros .....), importância esta que onera os recursos da classificação orçamentária 13.01.01.04.07.021.2.157-4323-00 do orçamento vigente.

FLS 07

CLÁUSULA [illegible]

- DOS RECURSOS

Os recursos com a execução do presente convênio no valor de Cr$[illegible] ([illegible] milhões de cruzeiros), serão liberados pelo ESTADO, de uma só vez, após a [illegible]

CLÁUSULA QUINTA

- DO PAGAMENTO

Os pagamentos feitos pelo MUNICÍPIO, aos [illegible] órgãos do ESTADO, são de sua inteira responsabilidade [illegible] Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA

- DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio será de [illegible] meses a partir da data de sua publicação podendo ser prorrogado através de termo aditivo, até o limite legal, mediante acordo das partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido [illegible] cumprimento de qualquer das cláusulas, pela parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA OITAVA

- DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, para qualquer procedimento judicial decorrente da execução do presente convênio, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

FLS 08

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

WILSON MANCINI NICOLAU
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

JOSÉ VICENTE ZEZITO PALCI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 09

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 392/88 de autoria do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e, nesta data encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 09 de fevereiro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 392/88
PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

O Projeto de Lei nº. 392/88 é constitucional quanto a sua forma e de natureza Legislativa.

Pretende o Chefe do Poder Executivo retificar a cláusula primeira do Convênio 195/86 autorizado por esta Edilidade através da Lei nº. 250 de 16 de janeiro de 1986, que se pretendia construir com recursos da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo um galpão destinado aos produtores rurais do Município, a fim de efetuarem a venda de produtos agrícolas. A verba na ocasião já se sabia seria insuficiente para a realização do empreendimento, tendo o Executivo solicitado ainda uma suplementação a esta Casa de Leis para o início e desenvolvimento da obra.

Com o rápido surto inflacionário não foi possivel a Municipalidade levar a bom termo a construção do galpão dos produtores. Verificou o Executivo que com galpão de compras diretas dos produtores pelo Grupo Pão de Açucar e ainda com a implantação de mais um centro de compras pelo Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, a construção do galpão dos produtores pela Prefeitura começava a inviabilizar-se. Não obstante o Prefeito Zezito Falci vem mantendo contato com cerca de dez cooperativas de consumo, com possibilidades de vendas diretas pelos produtores rurais, a construção do referido galpão não atende mais as finalidades as quais estavam propostas.

Entretanto para não devolver a verba a Secretaria da Agricultura, pretende o Prefeito dinamizar o programá de Horta Comunitária, e usar estes mesmos recursos em nosso Município.

Partindo dessa premissa as comissões acharam por bem exarar Parecer favorável a aprovação do Projeto nº. 392/88 de autoria do Senhor Prefeito.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 1988.

Fausto Toyomi Teshirogi
Pres. Comissão de Justiça e Redação

CANCELADO

Membros: Luiz Clemente Machado Waldomiro Ferreira de Camp

José Rolim de Freitas

Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: José Gomes, Neusa Ferreira de Souza

Neusa Ferreira de Souza

Pres. Comissão de Obras, Serviços Públicos e Ativs. Pú

Membros: José Rolim de Freitas Benedito Pires Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 392/88 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas na Sessão Ordinária do' dia 17 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito ' para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 p. futuro.

Ibiúna, 18 de fevereiro de 1988.

Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 360/88

Autoriza o Executivo Municipal a retificar / a Cláusula Primeira do Convênio nº 185/86,/- autorizado pela lei nº 250, de 16 de janeiro de 1986 e ratificação dos demais termos.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER:- Que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º.Fica autorizado o Executivo Municipal a retificar a cláusula primeira e retificar os demais -/ termos do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna eo Governo do Estado de São Paulo através de sua Secretaria da Agricultura, autorizado pela Lei nº 250, de 16 de janeiro de 1986, para que dele fique constando o seguinte.

"CLÁUSULA PRIMEIRA":- Constitui objeto do / presente convênio para implantação do programa de Horta Comunitária.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/ DE IBIÚNA, EM 1º DE MARÇO DE 1988.

- JONAS DE CAMPOS -
PRESIDENTE

=FAUSTO TOYOMI TESHIROGI
1º.SECRETÁRIO

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
2º.SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

fls 13

Ofício GPC-Nº 18/88 Ibiúna, 1º de março de 1988.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 360/88, referente ao Projeto de Lei nº. 350 desse Executivo e que recebeu o nº 392/88 nesta Casa de Leis, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

- JONAS DE CAMPOS -
- PRESIDENTE -

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 392/88 foi discutido e votado na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado, sendo aprovado com os votos contrários dos N. Vereadores Rubens Xavier de Lima e Benedito de Almeida Negro Lima Sobrinho, ausente o N.V. Waldomiro Ferreira de Campos.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 360/88, encaminhado através do ofício GPC nº. 18/88 da presente data.

Ibiúna, 01 de março de 1988.

Maria Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa